

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE QUÍMICA INDUSTRIAL E QUÍMICA BACHARELADO

ESTATUTO

Título I

Do Diretório Acadêmico de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade  
Federal de Santa Maria

Art. 1º – O Diretório Acadêmico de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria, sob sigla DAQIB, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único – O DAQIB rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa no campus da Universidade Federal de Santa Maria, situado na Av. Roraima, número 1000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – O DAQIB é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º – São objetivos do DAQIB:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;

II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III – organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

- IV – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;
- VI – realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Departamento de Química, buscando sua ampliação;
- VII – defender o ensino público de qualidade.

## Título II

### Da Organização e Administração do DAQIB

#### Capítulo I

#### DOS ÓRGÃOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 4º – O DAQIB é composto pelos órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

#### Capítulo II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAQIB, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º – As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º – As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente.

Art. 6º – A convocatória da Assembleia Geral dar-se-á por meio de edital afixado na sede do DAQIB e no recinto do Departamento de Química, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 1º – A assembleia iniciar-se-á no horário fixado, com quórum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º – Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

Art. 7º – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão da diretoria, em data definido por esta, ou na sua falta na forma do Art. 8º – III e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

- I – análise das prestações de contas ainda não analisadas;
- II – formação da comissão eleitoral.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se por:

- I – convocação do presidente ou de um dos coordenadores;
- II – maioria simples da diretoria ou executiva;
- III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria por meio de abaixo-assinado.

Art. 9º – São atribuições da Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;
- II – analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoureiros;
- III – destituir a diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;
- IV – indicar substituto no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria.

## Capítulo III

### DA DIRETORIA

Art. 10 – O DAQIB é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano.

Art. 11 – A Diretoria será dividida em Executiva e Comissões.

§ 1º – A Executiva poderá ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

I – na forma presidencialista, a diretoria compõem-se de:

- a) Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral.

II – na forma de colegiado, a diretoria compõem-se de:

- e) Três coordenadores;
- f) Secretário-Geral;
- g) 2º Secretário;
- h) Tesoureiro-Geral.

§ 2º – Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Executiva.

§ 3º – Serão comissões obrigatórias:

I – Acadêmica;

II – Movimento Estudantil;

III – Comunicação.

§ 4º – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAQIB.

Art. 12 – À Executiva compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembleias gerais;

II – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – divulgar prestação de contas semestralmente;

V – manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico.

§ 1º – São as competências específicas dos coordenadores ou do presidente, com o auxílio de seus vices:

I – coordenar todas as atividades da Diretoria e da Executiva;

II – representar o DAQIB judicial e extrajudicial. Ativa e passivamente;

III – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com o tesoureiro-geral;

IV – coordenar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

V – convocar reuniões da Diretoria.

§ 2º – São competências específicas do Secretário-Geral, com o auxílio do Segundo Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

II – organizar e manter arquivos no Diretório Acadêmico.

§ 3º – São competências específicas do Tesoureiro-Geral:

I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;

II – proceder ao pagamento e recebimento;

III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os Coordenadores ou Presidente;

IV – elaborar as prestações de contas;

V – autorizar o recebimento de despesas.

Art. 13 – Compete à Diretoria:

I – cumprir os objetivos previstos no Art. 3º;

II – aprovar moções.

Art. 14 – As deliberações da Diretoria e da Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos coordenadores, com antecedência mínima de 48 horas.

## Capítulo IV

### DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 15 – A Diretoria do DAQIB será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato de um ano.

- I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;
  - II – não é permitido voto por procuração;
  - III – a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;
  - IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.
  - V – o período de inscrições de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.
- Parágrafo único – Estando o DAQIB desativado e não havendo diretoria antecessora ativa, a chapa reativadora pode ser aprovada para mandato de um ano, em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembleia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

Art. 17 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – publicar o edital de eleições;

- II – elaborar o regimento eleitoral;
- III – homologar as chapas;
- IV – fiscalizar a campanha;
- V – apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossa-la.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

## Capítulo V

### DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Art. 19 – A Coordenação do DAQIB indicará para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos órgãos colegiados do Departamento de Química, alunos dos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 21 – A Diretoria do Diretório Acadêmico não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 22 – Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 24 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAQIB.

Art. 25 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Santa Maria, 13 de novembro de 2014.